SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 20 de Junho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVI | Nº 3894

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 011/2025 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

DECRETO N° 011/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP DE CAAPORÃ/PB, NOS TERMOS DA LC Nº 003/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 003/2020,

DECRETA:

Art. 1°- Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Previdência – CMP de Caaporã:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

- Titular: ELISABETE MARINHO DE SOUZA
- Suplente: MARIA BETANIA BARROS DA SILVA

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

- Titular: VERÔNICA ALVES DA SILVA
- Suplente: ANA BEATRIZ FERREIRA MONTEIRO

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES EFETIVOS:

- Titular: MARLEIDE SOUZA QUEIROZ DE OLIVEIRA
- Suplente: JULIA NAZARIO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS/ PENSIONISTAS:

- Titular: JOSILANE MARIA RODRIGUES ALVES
- Suplente: ELISABETE NAZARIO OLIVEIRA DE SOUZA

Parágrafo Único- O Presidente do Conselho Municipal de Previdência – CMP será escolhido entre seus membros e exercerá o seu mandato por 01 (um) ano, vedada à reeleição.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CAAPORÃ, 28 DE ABRIL DE 2025

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 28 DE ABRIL DE 2025.

REPUBLICADO POR INCORREÇÕES DE NÚMERAÇÃO.
Código Identificador:2CB03059 29/04/2025 Edição 3857
Código Identificador:8AD203E5 14/05/2025 Edição 3867

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:2597EF15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 012/2025 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

DECRETO Nº 012/2025.

Estabelece procedimentos relativos ao pagamento do IPTU e TCR para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO CONTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as disposições contidas no parágrafo único do art.160, da LEI nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), que autoriza a legislação tributária conceder descontos pelo pagamento antecipado de tributos, bem como o que determina o art. 196 da Lei Complementar nº 001/2017 (Código Tributário do Município);

CONSIDERANDO que é dever e responsabilidade do Gestor Público proceder os lançamentos e cobranças dos Tributos instituídos pelo município;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de incentivar o recolhimento antecipado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Resíduos (TCR), através da concessão de descontos, estimulando o contribuinte a adimplir suas obrigações tributárias,

DECRETA:

Art. 1ºFica autorizado o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Resíduos (TCR) dos imóveis do Município para o exercício de 2025.
Parágrafo único. Admitir-se-á o pagamento em cota única ou em até 02 (duas) parcelas mensais sucessivas, de acordo com as datas de vencimento consignadas no Anexo Único deste Decreto, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 1,5 (UM VIRGULA CINCO) de UFR.

Art. 2ºFica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2025 na data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município.
§ 1ºO recolhimento do imposto deverá ocorrer mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM no endereço eletrônico https://www.caapora.pb.gov.br, na aba "PORTAL DO CONTRIBUINTE" e em todos os pontos de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, independentemente da postagem/entrega das guias de recolhimento.
§ 2ºA Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento promoverá divulgação do lançamento do IPTU/2025 nos meios de comunicação, visando a dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.

Art. 3ºO recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado pela UFR, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos:
I - juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração; e
II - multa de mora diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), obedecido ao limite de 20% (vinte por cento).

Art. 4ºPara o pagamento do IPTU em cota única ou em parcelas, será adotado o seguinte critério de desconto:
I - 15% (quinze por cento) caso o pagamento seja efetuado até o dia 30 de julho de 2025, para o contribuinte cujo imóvel não possua qualquer débito vencido em 30 de dezembro de 2024;
II – 7% (sete por cento) caso o pagamento seja efetuado em 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, a partir de 30 de julho de 2025, para o contribuinte cujo imóvel não possua qualquer débito vencido em 30 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Os descontos referidos neste artigo serão consignados no DAM, não sendo admitida a sua aplicação após a data de vencimento, inclusive nos casos de impugnação.

Art. 5ºO contribuinte poderá impugnar o IPTU/2025, observados os seguintes critérios:
I - a interposição da impugnação deverá ser efetuada até 30 de Maio de 2025;
II - a impugnação decorrerá de matéria de fato ou de direito, admitindo-se o recolhimento parcial, em cota única, com o desconto previsto no art. 4º deste Decreto;
III - o recolhimento parcial, referido no inc. II, deste artigo, não poderá ser menor do que o valor do IPTU/2024, em UFR, para que haja gozo do desconto em cota única;
IV - a diferença entre o valor total lançado e aquele recolhido em cota única será lançada, ficando suspensa a sua cobrança até decisão final em Processo Administrativo Fiscal estabelecido na legislação vigente;
V - não será aplicado o desconto sobre qualquer recolhimento efetuado após 30 de Julho; e
VI - recolhimentos efetuados após as datas de vencimentos dispostas no Anexo Único sofrerão incidência de encargos moratórios regulamentados no art. 3º deste Decreto.

Art. 6ºA decisão proferida quanto à impugnação tempestiva do lançamento do IPTU/2025 poderá ensejar os seguintes resultados:
I- na improcedência do pedido, o contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inc. III do art. 5º, deste Decreto, corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as parcelas vencidas, em conformidade com as datas de vencimento previstas neste Decreto;
II- na procedência integral ou parcial do pedido:
a) promover-se-á a competente alteração cadastral e retificação do lançamento;
b) o contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inc. III do art. 5º, deste Decreto, corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as parcelas vencidas, de conformidade com as datas de vencimento previstas neste Decreto; e
c) será creditado e registrado no histórico de recolhimento da matrícula do imóvel, a diferença do imposto recolhido a maior, se houver, podendo o valor creditado ser objeto de restituição, compensação ou aproveitado para lançamentos posteriores, conforme opção manifestada pelo sujeito passivo, observada a legislação municipal aplicável.
III- na procedência do pedido por ilegitimidade ativa ou passiva o lançamento será anulado e serão efetuados os procedimentos legais cabíveis.

Art. 7ºPara pagamento do IPTU em cota única ou em parcelas serão sorteados prêmios aos contribuintes na forma regulamentar específica.

Art. 8ºEste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caaporã, 28 de abril de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÕES DE NÚMERAÇÃO.
Código Identificador:9E838B5F 07/05/2025 Edição 3862

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:DA5F543A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 013/2025 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

DECRETO Nº 013/2025.

Dispõe sobre a forma, o prazo e as demais condições para o preenchimento e o envio da Declaração de Serviços do ISS de Bancos - ISSBAN, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que o município de Caaporã/PB, através de sua fiscalização tributária vem buscando mecanismos eficientes para otimização do lançamento e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de dar celeridade aos procedimentos que objetivam o lançamento e a arrecadação do referido tributo, bem como proporcionar segurança para cumprimento de suas obrigações;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 24, 25, 26 e 27, todos da LEI COMPLEMENTAR N° 001/2017 (Código Tributário do Município de Caaporã/PB);

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Declaração de Serviços do ISSQN de Bancos - ISSBAN, de adoção obrigatória pelos bancos, caixas econômicas, sociedades de crédito e de financiamento, sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estabelecido na LEI COMPLEMENTAR N° 001/2017 (Código Tributário do Município de Caaporã/PB).
Parágrafo Único. Ficam igualmente obrigados à adoção do ISSBAN os postos de serviços sem escrituração própria, cujas receitas forem englobadas à contabilidade da agência a que estejam subordinadas.

Art. 2º. A declaração deverá ser emitida mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mantendo exata correspondência com o Livro Diário ou Livro Balancete Diário, conforme definido na Circular nº 1.273, de 29 de dezembro de 1987, do Banco Central do Brasil ou outra que posteriormente a substitua.
§ 1º. O prazo será estendido para o próximo dia útil quando o seu vencimento se der em sábados, domingos ou feriados.
§ 2º. Para casos de entrega da Declaração ISSBAN retificadora, a mesma poderá ser feita até o dia 30(trinta) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador do tributo.

Art. 3º. A declaração deverá ser enviada ao Município em forma de relatório por sistema de processamento eletrônico de dados.

Art. 4º. Ficam instituídos os modelos de declarações que serão apresentados através de software específico, cuja modificação e adaptação é facultada ao Município, mediante novo ato do Executivo, ressalvada a obrigatoriedade de conter, no mínimo, as informações seguintes:
I – Dados da Declaração:
a) Denominação: Declaração ISSBAN;
b) Razão social;
c) Nome e código de identificação da agência;
d) Número da Inscrição Municipal;
e) Número do CNPJ;
f) Endereço completo e telefone;
g) Mês e ano da competência;
h) Código COSIF: código das Contas de Resultado Credoras (Grupo 7) com os respectivos saldos no mês de competência;
i) Conta Contábil: número de conta utilizada pela instituição, de acordo com o seu Plano de Contas, se houver;
j) Movimento (crédito) do mês anterior: deverá estar declarada a receita de origem tributária de cada título contábil, referente ao último dia útil do mês anterior da competência, a que se referir o demonstrativo;
k) Movimento (crédito) do mês atual: deverá ser informada a receita de origem tributária de cada título contábil, referente ao último dia útil do mês da competência, a que se referir a declaração;
l) Retenções na fonte: deverá ser informada a despesa de cada título contábil que se referir a serviços prestados por terceiros que sofrerem retenções e que deverá ser repassado ao Município de acordo com a Lei, referente ao último dia útil do mês da competência;
m) Saldo atual: o demonstrativo apresentará o saldo contábil acumulado, ou seja, a soma da Receita do Mês Atual e a Receita do Mês Anterior, de cada título contábil;
n) Alíquota: índice percentual da alíquota vigente, referente ao serviço prestado;
o) ISSQN devido: valor do imposto apurado a ser recolhido, obtido mediante a multiplicação da alíquota pelo valor da receita do mês;
p) Nome por extenso, cargo/função do responsável pelas informações;
q) Local e data do preenchimento;
r) Nome do responsável pelas informações.
Paragrafo Único. O código das contas de que trata o inciso I, alínea "h", corresponde aos elementos caracterizadores da conta padronizada de acordo com as normas consubstanciadas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Art. 5º. A autoridade fiscal, sempre que julgar necessário, exigirá a apresentação imediata do Livro Diário ou do Livro Balancete Diário, referente ao último dia de cada mês.
§ 1º. Juntamente com os documentos solicitados no caput deste artigo, as instituições mencionadas no artigo 1º deverão apresentar o plano de contas descritivo e atualizado, no qual estejam discriminados a codificação contábil, o código COSIF, o título da conta, a denominação da conta e a sua função específica.
§ 2º. Em caso de atraso ou não apresentação dos documentos, as instituições mencionadas no artigo 1º ficarão sujeitas às penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 6º. O imposto declarado deverá ser recolhido até a data limite das declarações e o imposto declarado após este prazo deverá ser recolhido na mesma data de sua declaração em atraso com os eventuais acréscimos previstos na legislação vigente no Município.

Art. 7º. O Departamento responsável pela fiscalização tributária do Município poderá, mediante intimação escrita, requisitar livros contábeis, balanços, balancetes e outras informações que entender relevantes para apuração do imposto, cuja apresentação deverá se dar em 20 (vinte) dias da intimação, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias se, a critério do Fisco Municipal, o acréscimo de prazo se justificar.

Art. 8º. O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto sujeitará as instituições previstas no artigo 1º, às penalidades previstas na legislação tributária.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2025.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caaporã, 28 de abril de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÕES DE NÚMERAÇÃO.
Código Identificador:631604F5 07/05/2025 Edição 3862

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:563C56DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 014/2025 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

DECRETO Nº 014 DE 06 DE MAIO DE 2025

DISPÕE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO DAS DOAÇÕES DE TERRENOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO LOTEAMENTO DENOMINADO PARQUE DOS IPÊS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 37,*caput*, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDOo princípio daautotutela administrativa, que confere à Administração Pública o poder-dever de rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade ou inconveniência, visando à proteção do interesse público e à restauração da legalidade;

CONSIDERANDOa existência deindícios de ilegalidadesna concessão de doações de terrenos públicos municipais no Loteamento denominado Parque dos Ipês, demandando uma análise aprofundada para identificar e sanar eventuais vícios;

CONSIDERANDO aausência de infraestrutura mínimaonde os terrenos foram doados, contrariando os requisitos para a regular destinação de bens públicos e o interesse dos beneficiários;

CONSIDERANDOoconflito com o projeto de construção de 60 unidades de habitação popularem curso junto à Companhia Estadual de Habitação Popular (CEHAP) na área onde os terrenos foram

doados, projeto este da CEHAPanterior às doaçõese de relevante interesse social;

CONSIDERANDOaNotificação nº 33/PJ-Caaporã/2025 do Ministério Público de Caaporã, referente à Notícia de Fato nº 001.2024.106445, que aponta questões que afetam diretamente a legalidade e a regularidade das doações de terrenos;

CONSIDERANDOa possíveldesconformidade do Decreto Municipal nº 033/2024com aLei Municipal nº 869/2023, no que tange aos critérios e procedimentos para a doação de terrenos públicos;

CONSIDERANDOa possíveldesconformidade do Decreto Municipal nº 033/2024com aLei Municipal nº 877/2024, que estabelece diretrizes adicionais que afetam diretamente a doação de terrenos públicos;

CONSIDERANDOque há mais cem (100) de servidores públicos do Município beneficiados e com vencimentos acima do limite legal eforam selecionados e receberam lotes de terrenos, levantando questionamentos sobre a observância dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDOasvárias irregularidades encontradas no relatório da Secretaria de Desenvolvimento Humano do Município, que apontam situações impeditivas para que pessoas fossem beneficiadas com a doação de terrenos e para a realização de cadastro no Cadastro Único Federal no dia da inscrição do processo seletivo, bem como casos de cadastramento posterior à seleção;

DECRETA:

Art. 1ºFica instauradoPROCESSO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO, para apurar a legalidade e a regularidade das doações de terrenos públicos municipais realizadas no âmbito do Município de Caaporã/PB, com base no decreto Municipal nº 033, de 11 de outubro de 2024, com o objetivo de identificar e sanar eventuais ilegalidades, irregularidades e lesões ao patrimônio público e ao interesse social.
Parágrafo único: Edital de convocação dos beneficiários das doações de terrenos públicos municipais será publicado para apresentarem documentação e informações necessárias para fins de revisão.

Art. 2ºFica criada aComissão de Revisão, de caráter multidisciplinar e com poderes para conduzir todas as fases do presente processo administrativo que auxiliará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social (SEDHIS).
Parágrafo único: Os membros da comissão serão publicados por meio de portaria.

Art. 3ºCompete à Comissão de Revisão, sob a coordenação de seu Presidente:
I - Levantar, analisar, revisar, coletar documentos e consolidar toda a documentação pertinente às doações de terrenos sob suspeita de ilegalidade e irregularidade, incluindo documentos que serão solicitados por meio de edital de convocação para revisão da matéria em comento, bem como leis, decretos, processos administrativos, termos de doação, registros, outros documentos relevantes.
II - Notificar os donatários dos terrenos para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem defesa escrita e os documentos que julgarem pertinentes para comprovar a legalidade e a regularidade da doação.
III - Realizar diligências, inspeções*"in loco"*, solicitar informações a outros órgãos públicos e requerer pareceres técnicos que se façam necessários à elucidação dos fatos.
IV - Promover a oitiva de testemunhas, se julgar pertinente para a instrução do processo.
V - Analisar a conformidade das doações com a legislação Municipal, Estadual e Federal vigente à época dos atos, bem como com os princípios da administração pública.
VI - Identificar as doações que apresentem indícios de ilegalidade, irregularidade, desvio de finalidade, descumprimento de encargos ou outras desconformidades.
VII - Elaborar relatório circunstanciado e auditoria, apresentando os fatos apurados, a análise das provas, a fundamentação jurídica e as conclusões sobre cada doação analisada, propondo as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Art. 4ºA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social (SEDHIS) prestará o apoio administrativo e os recursos materiais necessários ao pleno funcionamento da Comissão de Revisão.

Art. 5ºFica instituída aComissão de Transparência e Fiscalização do Processo de Revisão de Doações de Terrenos Públicos Municipais,cujo nomes dos membros serão públicados por por meio de portaria.

Art. 6ºO presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caaporã/PB, 06 de maio de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÕES DE NÚMERAÇÃO.
Código Identificador:F7F76565 07/05/2025 Edição 3862
Código Identificador:1148242A 09/05/2025 Edição 3864

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:4E6516CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 015/2025 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

DECRETO 015/2025

CONVOCA A 1° CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAAPORÃ, NO ÂMBITO DA 6° CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

O Prefeito Municipal de Caaporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, que aprova o Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades,

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da política urbana democrática e participativa, com ampla representatividade dos diversos segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO que as Conferencias das Cidades são espaços de debate e formulação de propostas para a construção de cidades mais inclusivas, sustentáveis, justas e democráticas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a etapa municipal como parte integrante do processo preparatório para a 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba;

DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal da Cidade de Caaporã - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba - a ser realizada entre 30 de maio de 2025, com o tema "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Art. 2º A Conferência integra a etapa municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, considerando o disposto no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, e o Regimento Interno da Etapa Estadual da Paraíba.

Art. 3º A Conferência Municipal da Cidade será regida pelo Regimento Interno elaborado pela Comissão Organizadora, composta na forma do Anexo.

PARAGRAFO 1: Será instituído, a Comissão Organizadora Municipal formada por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) do Poder Público Municipal e 3 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada, responsável pela organização da Conferência Municipal da Cidade, a qual deverá ter a seguinte composição:
I - Gestores, administradores públicos e legislativos municipais: 2 membros, sendo 1 (um) do Poder Executivo e 1 (um) do Poder Legislativo;

II - Trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais: 1 (um) membro;
III - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 1 (um) membro;
IV – Organizações da Sociedade Civil com atuação na área de desenvolvimento urbano: 1 (um) membro.

Parágrafo 2: À Comissão Organizadora Municipal caberá definir o Regimento Interno da Conferência Municipal, os critérios para a eleição de delegados para a etapa estadual, e demais atos referentes à organização da Conferência Municipal da Cidade, respeitados os dispositivos legais atinentes a este processo, em especial o Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e o Regimento Interno da Etapa Estadual.

Art. 4º As Conferências Municipais serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos, devendo ser respeitado o Regimento da respectiva Conferência Municipal.

Parágrafo único. Mediante credenciamento, os participantes da conferência municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caaporã-PB., 09 de maio de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

REPUBLICADO POR INCORREÇÕES DE NÚMERAÇÃO.
Código Identificador:9BF6377F 12/05/2025 Edição 3865
Código Identificador:23CA9CBB 14/05/2025 Edição 3867

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:805D5DC4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00028/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00028/2025, fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BIBLIOTECA MÓVEL, DO TIPO GIROTECA, PARA DIVERSIFICAR E AMPLIAR O ACESSO À LEITURA NAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA - R$ 538.800,00.
Jacaraú - PB, 17 de Junho de 2025

MARCIO AURELIO MADRUGA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Ismael Farias Pessoa
Código Identificador:10F0D0E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2025

O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 08:40 hs do dia 25 de Junho de 2025, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Eletrônico nº 00027/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS, CONFORME DEMANDA, PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ. Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Augusto Luna, 45 - Centro - Jacaraú - PB.Telefone: (83) 8234–8905.E-mail: licitacao.prefeiturajacarau@gmail.com.

Jacaraú - PB, 18 de Junho de 2025

ISMAEL FARIAS PESSOA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ismael Farias Pessoa
Código Identificador:CDB04CA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00028/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BIBLIOTECA MÓVEL, DO TIPO GIROTECA, PARA DIVERSIFICAR E AMPLIAR O ACESSO À LEITURA NAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00028/2025, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: LEI MUNICIPAL Nº 588/2024 22050 – Secretária de Educação 1033 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENT PARA EDUCAÇÃO INFANTIL 2004 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE 1034 – DESPESAS COM INVESTIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL – VAAT 2013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 2099 – Programa de Apoio a Educação Infantil – NOVAS TURMAS – FNDE 2100 – MANUETNÇÃO DASTIVIDDES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR 4.4.90.52 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52 15420000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52 15690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jacaraú e: CT Nº 00155/2025 - 17.06.25 - GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA - CNPJ 30.570.278/0001-65 - R$ 538.800,00.

Publicado por:
Ismael Farias Pessoa
Código Identificador:6BDBC0CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
EXTRATO DE CONTRATOS - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE FESTA PARA ATENDER AS ATIVIDADES INERENTES DA PREFEITURA DE JACARAÚ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00002/2025 - Ata de Registro de Preços nº 00004/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00016/2025,

realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGAOINHA. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: LEI MUNICIPAL Nº 588/2024 22010 – Secretaria de Chefia de Governo 2002 – COORDENAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA SUPERIOR 2001 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO 0024 3.3.90.39 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 22030 – Secretaria De Administração 2005 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS E DE APOIO ESPECÍFICO 2001 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO 22050 – Secretária de Educação 2013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 2004 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE 22060 – Secretaria de Saúde 2020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 2003 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE 22061 – Fundo Municipal de Saúde 2052 – PROGRAMA DE COMBATE AS ENDEMIAS, EPIDEMIAS E PANDEMIAS 2003 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE 22080 – Secretária de Desenvolvimento Social e Humano 2030 – APOIO AO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS 2002 – ATENDIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA 2032 – GERENCIAMENTO DAS POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO 2002 – ATENDIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA 22090 – Secretária de Agricultura e Desenvolvimento Econômico 2036 – MANUTENÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA 2001 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO 22100 – Secretária de Esportes 2040 – APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS 2013 – ESPORTE INCLUSIVO 22140 – Secretaria de Cultura e Turismo 2056 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CHEFIA DE GOVERNO 2001 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO 2057 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DIVERSOS 2007 – PRESERVAÇÃO E FOMENTO À CULTURA. VIGÊNCIA: até 13/06/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jacaraú e: CT Nº 00157/2025 - 13.06.25 - AMARO CEZAR MANGUEIRA FIGUEIREDO - CNPJ 30.446.383/0001-97 - R$ 1.165.700,00; CT Nº 00158/2025 - 13.06.25 - ZERO OITO TRES SERVICOS, PRODUCOES E EVENTOS LTDA - CNPJ 26.551.425/0001-82 - R$ 1.782.050,00.

Publicado por:
Ismael Farias Pessoa
Código Identificador:294C99E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE FESTA PARA ATENDER AS ATIVIDADES INERENTES DA PREFEITURA DE JACARAÚ/PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: AMARO CEZAR MANGUEIRA FIGUEIREDO - R$ 1.165.700,00; ZERO OITO TRES SERVICOS, PRODUCOES E EVENTOS LTDA - R$ 1.782.050,00.

Jacaraú - PB, 13 de Junho de 2025

MARCIO AURELIO MADRUGA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Ismael Farias Pessoa
Código Identificador:A804DD1C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 9.0.005/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Assistência Social e P E B MARTINS - CNPJ: 45.231.243/0001-79 - CT Nº 06306/2025- Apostilamento 01 - acréscimo de 38,14% (trinta e oito virgula quatorze por cento) no item 4; acréscimo de 133,33% (cento e trinta e três virgula trinta e três por cento) no item 6; acréscimo de 25,64% (vinte e cinco virgula sessenta e quatro por cento) no item 18; acréscimo de 34,62% (trinta e quatro virgula sessenta e dois por cento) no item 22; acréscimo de 79,61% (setenta e nove virgula sessenta e um por cento) no item 41; acréscimo de 35,97% (trinta e cinco virgula noventa e sete por cento) no item 42; acréscimo de 49,04% (quarenta e nove virgula zero quatro por cento) no item 44; acréscimo de 123,40% (cento e vinte e três virgula quarenta por cento) no item 63; acréscimo de 112,28% (cento e doze virgula vinte e oito por cento) no item 65; acréscimo de 112,36% (cento e doze virgula trinta e seis por cento) no item 73; acréscimo de 232,82% (duzentos e trinta e dois virgula oitenta e dois por cento) no item 81; acréscimo de 243,21% (duzentos e quarenta e três virgula vinte e um por cento) no item 82; acréscimo de 242,66% (duzentos e quarenta e dois virgula sessenta e seis por cento) no item 83; acréscimo de 32,42% (trinta e dois virgula quarenta e dois por cento) no item 86; acréscimo de 75,11% (setenta e cinco virgula onze por cento) no item 97; acréscimo de 49,83% (quarenta e nove virgula oitenta e três por cento) no item 98; acréscimo de 83,33% (oitenta e três virgula trinta e três por cento) no item 116; acréscimo de 106,80% (cento e seis virgula oitenta por cento) no item 125; acréscimo de 44,67% (quarenta e quatro virgula sessenta e sete por cento) no item 126.

MONTEIRO - PB, 18 de Junho de 2025.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora FMAS.

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:29B203ED

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 9.0.005/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Educação e P E B MARTINS - CNPJ: 45.231.243/0001-79 - CT Nº 06206/2025- Apostilamento 01 - acréscimo de 38,14% (trinta e oito virgula quatorze por cento) no item 4; acréscimo de 133,33% (cento e trinta e três virgula trinta e três por cento) no item 6; acréscimo de 15,58% (quinze virgula cinquenta e oito por cento) no item 8; acréscimo de 25,64% (vinte e cinco virgula sessenta e quatro por cento) no item 18; acréscimo de 34,62% (trinta e quatro virgula sessenta e dois por cento) no item 22; acréscimo de 79,61% (setenta e nove virgula sessenta e um por cento) no item 41; acréscimo de 35,97% (trinta e cinco virgula noventa e sete por cento) no item 42; acréscimo de 49,04% (quarenta e nove virgula zero quatro por cento) no item 44; acréscimo de 123,40% (cento e vinte e três virgula quarenta por cento) no item 63; acréscimo de 112,28% (cento e doze virgula vinte e oito por cento) no item 65; acréscimo de 112,36% (cento e doze virgula trinta e seis por cento) no item 73; acréscimo de 232,82% (duzentos e trinta e dois virgula oitenta e dois por cento) no item 81; acréscimo de 243,21% (duzentos e quarenta e três virgula vinte e um por cento) no item 82; acréscimo de 242,66% (duzentos e quarenta e dois virgula sessenta e seis por cento) no item 83; acréscimo de 32,42% (trinta e dois virgula quarenta e dois por cento) no item 86; acréscimo de 75,11% (setenta e cinco virgula onze por cento) no item 97; acréscimo de 49,83% (quarenta e nove virgula oitenta e três por cento) no item 98; acréscimo de 83,33% (oitenta e três virgula trinta e três por cento) no item 116; acréscimo de 106,80% (cento e seis virgula oitenta por cento) no item 125; acréscimo de 44,67% (quarenta e quatro virgula sessenta e sete por cento) no item 126.

MONTEIRO - PB, 18 de Junho de 2025.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora FME.

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:39D91E21

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 9.0.005/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Saúde e P E B MARTINS - CNPJ: 45.231.243/0001-79 - CT Nº 06106/2025- Apostilamento 01 - acréscimo de 38,14% (trinta e oito virgula quatorze por cento) no item 4; acréscimo de 133,33% (cento e trinta e três virgula trinta e três por cento) no item 6; acréscimo de 15,58% (quinze virgula cinquenta e oito por cento) no item 8; acréscimo de 25,64% (vinte e cinco virgula sessenta e quatro por cento) no item 18; acréscimo de 34,62% (trinta e quatro virgula sessenta e dois por cento) no item 22; acréscimo de 79,61% (setenta e nove virgula sessenta e um por cento) no item 41; acréscimo de 35,97% (trinta e cinco virgula noventa e sete por cento) no item 42; acréscimo de 49,04% (quarenta e nove virgula zero quatro por cento) no item 44; acréscimo de 123,40% (cento e vinte e três virgula quarenta por cento) no item 63; acréscimo de 112,28% (cento e doze virgula vinte e oito por cento) no item 65; acréscimo de 112,36% (cento e doze virgula trinta e seis por cento) no item 73; acréscimo de 232,82% (duzentos e trinta e dois virgula oitenta e dois por cento) no item 81; acréscimo de 243,21% (duzentos e quarenta e três virgula vinte e um por cento) no item 82; acréscimo de 243,21% (duzentos e quarenta e três virgula vinte e um por cento) no item 83; acréscimo de 32,42% (trinta e dois virgula quarenta e dois por cento) no item 86; acréscimo de 75,11% (setenta e cinco virgula onze por cento) no item 97; acréscimo de 49,83% (quarenta e nove virgula oitenta e três por cento) no item 98; acréscimo de 83,33% (oitenta e três virgula trinta e três por cento) no item 116; acréscimo de 106,80% (cento e seis virgula oitenta por cento) no item 125; acréscimo de 44,67% (quarenta e quatro virgula sessenta e sete por cento) no item 126; acréscimo de 256,69% (duzentos e cinquenta e seis virgula sessenta e nove por cento) no item 129; acréscimo de 154,64% (cento e cinquenta e quatro virgula sessenta e quatro por cento) no item 130.

MONTEIRO - PB, 18 de Junho de 2025.

FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA
Gestora FMS

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:0967962A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 9.0.005/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e **P E B MARTINS - CNPJ: 45.231.243/0001-79** - CT Nº 06006/2025- Apostilamento 01 - acréscimo de 38,14% (trinta e oito virgula quatorze por cento) no item 4; acréscimo de 133,33% (cento e trinta e três virgula trinta e três por cento) no item 6; acréscimo de 25,64% (vinte e cinco virgula sessenta e quatro por cento) no item 18; acréscimo de 34,62% (trinta e quatro virgula sessenta e dois por cento) no item 22; acréscimo de 79,61% (setenta e nove virgula sessenta e um por cento) no item 41; acréscimo de 35,97% (trinta e cinco virgula noventa e sete por cento) no item 42; acréscimo de 49,04% (quarenta e nove virgula zero quatro por cento) no item 44; acréscimo de 232,82% (duzentos e trinta e dois virgula oitenta e dois por cento) no item 81; acréscimo de 243,21% (duzentos e quarenta e três virgula vinte e um por cento) no item 82; acréscimo de 243,21% (duzentos e quarenta e três virgula vinte e um por cento) no item 83; acréscimo de 242,66% (duzentos e quarenta e dois virgula sessenta e seis por cento) no item 83; acréscimo de 32,42% (trinta e dois virgula quarenta e dois por cento) no item 86; acréscimo de 75,11% (setenta e cinco virgula onze por cento) no item 97; acréscimo de 49,83% (quarenta e nove virgula oitenta e três por cento) no item 98; acréscimo de 83,33% (oitenta e três virgula trinta e três por cento) no item 116; acréscimo de 106,80% (cento e seis virgula oitenta por cento) no item 125; acréscimo de 44,67% (quarenta e quatro virgula sessenta e sete por cento) no item 126.

MONTEIRO - PB, 18 de Junho de 2025.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Prefeita Constitucional.

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:BD4E3520

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00026/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 1013 – SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO – 1013.13.392.1006.2023 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, OFICIAIS E POPULARES – 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos, através da Secretaria de Cultura e Desporto, e: CT Nº 00141/2025 - 20.06.25 - HERLLEY PRODUCOES ARTISTICAS LIMITADA - R$ 119.367,00; CT Nº 00142/2025 - 20.06.25 - 083 LOCACOES DE ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA - R$ 66.950,00.

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:639AEA58

SECRETARIA DE CULTURA
GESTOR E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS; DESIGNO os servidores Caio Lins Viana, Gestor de Contratos, como Gestor; e Helder Farias Diniz, Assessor Jurídico, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 00026/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.
Pocinhos - PB, 20 de Junho de 2025

TIAGO MONTEIRO PEREIRA -
Secretário

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:E35352BD

SECRETARIA DE CULTURA
HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00026/2025, que objetiva: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: 083 LOCACOES DE ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA - R$ 66.950,00; HERLLEY PRODUCOES ARTISTICAS LIMITADA - R$ 119.367,00.
Pocinhos - PB, 20 de Junho de 2025

TIAGO MONTEIRO PEREIRA -
Secretário

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:42BEC74E

SECRETARIA DE CULTURA
REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Pocinhos, Estado da Paraíba, localizada na Rua Professor João Rodrigues - Centro - Pocinhos - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00026/2025 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA REALIZAÇÃO DO ARRAIAL DO CARIRÍ NO MUNICÍPIO DE POCINHOS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS - CNPJ nº 08.741.688/0001-72.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00026/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00026/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- 083 LOCACOES DE ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA.
41.143.743/0001-06
Item(s): 1 - 4 - 6 - 7.

Valor: R$ 66.950,00
- HERLLEY PRODUCOES ARTISTICAS LIMITADA.
06.095.249/0001-04
Item(s): 2 - 3 - 5 - 8.
Valor: R$ 119.367,00

Total: R$ 186.317,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pocinhos.

TIAGO MONTEIRO PEREIRA -
Secretário

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:615F63DB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N. 053, DE 09 DE JUNHO DE 2025

DECRETO N. 053, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Estabelece o índice de atualização monetária para reajuste do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**, **ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição da República, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o art. 92, §2º, da Lei Complementar Municipal n. 001/2020 autoriza a revisão da base de cálculo do IPTU por decreto do Poder Executivo quando se tratar de mera atualização monetária;

CONSIDERANDO que, para os fins do art. 3º, §1º, da referida lei complementar, a atualização, por índice oficial, do valor monetário da base de cálculo não constitui aumento de tributo, dispensando a necessidade de lei sem sentido estrito;

CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no exercício de 2024, apurado pelo IBGE, foi de 4,83%;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o valor real da receita municipal e assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o índice de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) para atualização monetária da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) relativa ao exercício de 2025, a ser aplicado nos termos do art. 92 da Lei Complementar Municipal n. 001/2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São Domingos/PB, 09 de junho de 2025.

ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Jefferson Peixoto de Sousa
Código Identificador:02D246DE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N. 060, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - VERSÃO RETIFICADA

DECRETO N. 060, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública Municipal durante o período das tradicionais festividades juninas da comunidade e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição da República, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o dia 19 de junho de 2025 (*Corpus Christi*) foi declarado como de ponto facultativo nacional e é seguido de uma sexta-feira;

CONSIDERANDO a tradição histórica e cultural das festividades juninas, profundamente enraizadas na identidade do povo deste município e reconhecidas como patrimônio cultural imaterial de relevante interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para possibilitar a participação da comunidade nas referidas festividades, sem prejuízo da continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o dever constitucional de assegurar eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência do município para dispor sobre assuntos de interesse local e organizar sua Administração (art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal), bem como as disposições da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o interesse público na adoção de medidas que assegurem a continuidade e a regularidade dos serviços de saúde, segurança, fiscalização e coleta de resíduos sólidos durante o período festivo;

CONSIDERANDO, finalmente, que compete ao Chefe do Poder Executivo editar atos normativos para disciplinar matéria administrativa e garantir a ordem pública, o bem-estar social e o pleno êxito das festividades tradicionais,

DECRETA:

Art. 1º. O funcionamento da Administração Pública Municipal durante o período de 19 a 29 de junho do corrente ano será da seguinte forma:

I – **19 de junho (quinta-feira)**: Dia de Ponto Facultativo. Não haverá expediente, ressalvados os serviços essenciais e urgentes de limpeza urbana, saúde e segurança;

II – **20 de junho (sexta-feira)**: Dia de Ponto Facultativo. Não haverá expediente, ressalvados os serviços essenciais e urgentes de limpeza urbana, saúde e segurança;

III – **21 de junho (sábado)**: Fim de Semana. Não haverá expediente, ressalvados os serviços essenciais e urgentes de limpeza urbana, saúde e segurança;

IV – **22 de junho (domingo)**: Fim de Semana. Não haverá expediente, ressalvados os serviços essenciais e urgentes de limpeza urbana, saúde e segurança;

V – **23 de junho (segunda-feira)**: Recesso Administrativo. Não haverá expediente, ressalvados os serviços essenciais e urgentes de limpeza urbana, saúde e segurança;

VI – **24 de junho (terça-feira)**: Recesso Administrativo. Não haverá expediente, ressalvados os serviços essenciais e urgentes de limpeza urbana, saúde e segurança;

VII – **25 de junho (quarta-feira)**: Recesso Administrativo. Não haverá expediente, ressalvados os serviços essenciais e urgentes de limpeza urbana e segurança. Os serviços de saúde começam a funcionar normalmente a partir dessa data;

VIII – **26 de junho (quinta-feira)**: Recesso Administrativo. Não haverá expediente, ressalvados os serviços essenciais e urgentes de limpeza urbana e segurança;

IX – **27 de junho (sexta-feira)**: Recesso Administrativo. Não haverá expediente, ressalvados os serviços essenciais e urgentes de limpeza urbana e segurança;

X – **28 de junho (sábado)**: Fim de Semana. Não haverá expediente, ressalvados os serviços essenciais e urgentes de limpeza urbana, saúde e segurança;

XI – **29 de junho (domingo)**: Fim de Semana. Não haverá expediente, ressalvados os serviços essenciais e urgentes de limpeza urbana, saúde e segurança;

XII – **30 de junho (segunda-feira)**: Retorno das atividades normais de expediente, para todas as pastas e áreas de atuação do município.

§1º. O funcionamento das escolas públicas municipais obedecerá a seu calendário próprio relativo ao período letivo.

§2º. Os serviços de saúde voltarão ao horário normal de funcionamento em 25 de junho, tendo em vista a sua essencialidade e importância. Os demais setores da Administração Pública seguirão o restante do calendário definido neste artigo.

Art. 2º. Durante todo o período descrito no *caput* do artigo 1º deste Decreto, as atividades essenciais, notadamente os serviços de limpeza urbana, saúde e segurança pública, ficam mantidas aos munícipes, sobretudo o atendimento emergencial, na forma de escala de plantão ou revezamento organizada pelo Secretário da respectiva pasta.

§1º. O servidor público que não atender às escalas de plantão ou revezamento determinadas pela chefia imediata sofrerá falta no serviço, com o consequente desconto no salário na folha de pagamento referente ao mês de julho/2025.

§2º. Também sofrerá falta no serviço o servidor público que não comparecer ao trabalho nas datas de expediente descritas no artigo 1º deste Decreto ou que não cumprir o determinado no parágrafo segundo do referido artigo.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

São Domingos/PB, 18 de junho de 2025.

ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Jefferson Peixoto de Sousa
Código Identificador:5E206A47

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA COLETA, ANÁLISE E DIAGNÓSTICO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: ANALISE LABORATORIO CLINICO LTDA - R$ 886.810,00; CLINICALLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - R$ 886.810,00; IGOR NOBREGAFERREIRA LTDA - R$ 886.810,00: LABORATORIO DE ANALISE CLINICA DR. JOSE BENICIO DE MEDEIROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - R$ 886.810,00.
São José do Sabugí - PB, 10 de Junho de 2025

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:43108279

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA COLETA, ANÁLISE E DIAGNÓSTICO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00002/2025. DOTAÇÃO: 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 10 301 3023 2029 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco de Atenção Primária – SUS – 250 351.203 3.3.90.39 61 1.600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 10 302 3023 2030 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco Atenção Especializada–MAC – SUS – 258 29.074 3.3.90.39 61 1.600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 10 301 3003 2032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE – FUS (OUTRAS DESPESAS) –267 2.100.000 3.3.90.39 61 1.500.1002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – RECURSOS ORDINÁRIOS.. VIGÊNCIA: até 30/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00130/2025 - 10.06.25 - CLINICALLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - R$ 886.810,00; CT Nº 00131/2025 - 10.06.25 – ANALISE LABORATORIO CLINICO LTDA - R$ 886.810,00; CT Nº 00132/2025 - 10.06.25 - IGOR NOBREGAFERREIRA LTDA - R$ 886.810,00; CT Nº 00133/2025 - 10.06.25 - LABORATORIO DE ANALISE CLINICA DR. JOSE BENICIO DE MEDEIROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - R$ 886.810,00.

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:33999379

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00002/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA COLETA, ANÁLISE E DIAGNÓSTICO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB. CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório: ANALISE LABORATORIO CLINICO LTDA; CLINICALLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, LABORATORIO DE ANALISE CLINICA DR. JOSE BENICIO DE MEDEIROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA e IGOR NOBREGAFERREIRA LTDA. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço: Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, SN - Centro - São José do Sabugí - PB.Telefone: (83) 34671028. E-mail: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br.
São José do Sabugí - PB, 06 de Junho de 2025

ALIXANDRE ASSIS RAMOS-
Presidente da Comissão

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:64100F09

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00028/2025

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00028/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00028/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico–musical da cantora "ELIANE ", representado por seu empresário exclusivo, a qual realizará show musical no dia 26 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: AMANDA FAUSTINO DE LIMA PARENTE LIMITADA - CNPJ: 30.784.578/0001-47 - R$ 200.000,00.
Sapé - PB, 19 de Junho de 2025

SIDNEI PAIVA DE FREITAS -
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:B4BD46A3

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica que ofereça proposta comercial para permissão remunerada de uso temporário de espaço público, visando a exploração comercial dos pontos de bares do frontstage e camarote, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ" – A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", durante os dias 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 de junho de 2025, realizada pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo na praça de eventos Dr. João Úrsulo, S/N, Sapé–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00011/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: .... VIGÊNCIA: A vigência do contrato de permissão de uso será até 30 de Junho de 2025, contados da sua assinatura do instrumento contratual.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00038/2025 - 17.06.25 - JOANA MILENA FELIX CABRAL LTDA - CNPJ 21.684.060/0001-40 - R$ 176.000,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:5CAC0ACA

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico–musical da banda "FORRÓ PEGADO", representado por seu empresário exclusivo, a qual realizará show musical no dia 24 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20600.13.392.3005.2039 – Manter atividades culturais de carnaval, são João e festa 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 500. VIGÊNCIA: : 90 (noventa) dias, considerada da data de sua assinatura.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00039/2025 - 18.06.25 - SONORA MUSIC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - CNPJ 57.061.266/0001-61 - R$ 100.000,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:02DA7CC3

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico–musical da banda "OS BARÕES DA PISADINHA", representado por seu empresário exclusivo, a qual realizará show musical no dia 24 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20600.13.392.3005.2039 – Manter atividades culturais de carnaval, são João e festa 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 500. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, considerada da data de sua assinatura.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00031/2025 - 13.06.25 - OS BAROES DA PISADINHA PRODUCAO MUSICAL LTDA - CNPJ 34.624.741/0001-65 - R$ 350.000,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:EAF9DA1D

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico–musical da banda "TARCÍSIO DO ACORDEON", representado por seu empresário exclusivo, a qual realizará show musical no dia 27 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20600.13.392.3005.2039 – Manter atividades culturais de carnaval, são João e festa 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 500. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, considerada da data de sua assinatura.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00035/2025 - 18.06.25 - TA SHOWS LTDA - CNPJ 43.202.769/0001-03 - R$ 450.000,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:D8E6103C

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico–musical do cantor "JOÃO GOMES", representado por seu empresário exclusivo, a qual realizará show musical no dia 25 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – " A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20600.13.392.3005.2039 – Manter atividades culturais de carnaval, são João e festa 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 500. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, considerada da data de sua assinatura.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00026/2025 - 19.06.25 - JG SHOWS LTDA - CNPJ 43.099.846/0001-33 - R$ 500.000,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:4692D5B7

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00028/2025. OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico–musical da cantora "ELIANE ", representado por seu empresário exclusivo, a qual realizará show musical no dia 26 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 19/06/2025.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:560DA1B4

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00028/2025

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00028/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico–musical da cantora "ELIANE ", representado por seu empresário exclusivo, a qual realizará show musical no dia 26 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; DESIGNO as servidoras Jhulyelle Nunes de Lima Mat.: 2126289, Subgerente de Contratos, como Gestora; e Elaine Martins Santos - Mat.: 2126285, Subgerente de Eventos Culturais, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00028/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Sapé - PB, 19 de Junho de 2025

SIDNEI PAIVA DE FREITAS -
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:886DCA5D

